PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260814/0001-24
CHAMADA PÚBLICA Nº 20.08.01-2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Poderão participar os fornecedores que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seus normativos regulamentadores, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo apresentar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda nos termos deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO: 24/08/2026
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO: 14/09/2026
HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08h00min às 14h00min
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal
ENDEREÇO: Rua Cônego Climério Chaves, 307 – Centro - SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE
E-mail: licitacao@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br
DATA DA SESSÃO: 15/09/2026
HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

O período de recebimento observa prazo superior ao mínimo de 20 (vinte) dias corridos previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico **licitacao@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br** até 1 (um) dia antes da data fixada para a sessão de análise da documentação e seleção dos Projetos de Venda.

ATENÇÃO: o preço de cada alimento no Projeto de Venda deverá ser exatamente o preço de aquisição publicado neste Edital e em seu Anexo I, no qual já devem estar considerados os custos de frete, embalagem, encargos e demais insumos necessários. As quantidades ofertadas deverão corresponder à produção própria de cada agricultor familiar.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no âmbito do PNAE, conforme relação, especificações, unidades, quantidades e preços de aquisição constantes do ANEXO I.

1.2. As especificações técnicas e as condições de fornecimento constantes do Anexo I deverão ser as mesmas utilizadas na pesquisa de preços, de modo a permitir que os fornecedores considerem todos os insumos e custos necessários à entrega.

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. O preço de aquisição dos alimentos foi determinado pela Entidade Executora com base em pesquisa de preços de fornecedor local, correspondendo ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

2.2. Na impossibilidade de realização integral da pesquisa em âmbito local, a pesquisa será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos da região geográfica imediata, região geográfica intermediária, estadual ou nacional, conforme a divisão regional vigente do IBGE.

2.3. Aos preços pesquisados serão acrescidos os insumos exigidos para o fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários à entrega.

2.4. Os preços de aquisição definidos pela Administração deverão constar no Edital, no Projeto de Venda e no contrato e corresponderão aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao EFR ou às suas organizações, sendo vedados preços distintos para o mesmo item no âmbito desta aquisição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Clauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA

2.5. É vedada a utilização, para esta Chamada Pública, da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.6. Para alimentos orgânicos ou agroecológicos, será realizada pesquisa específica de preços. Na impossibilidade, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% sobre o preço do alimento convencional, desde que devidamente registrado e observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

3.2. Na comercialização por fornecedor individual ou grupo informal, os contratos individuais deverão respeitar o limite de R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou por NIS, quando admitido, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3. Para grupos formais ou EFR, o valor máximo de contratação será calculado pela fórmula VMC = N × VIM, em que N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, produção própria do item e vinculação ao CAF Pessoa Jurídica, e VIM corresponde ao limite individual máximo.

3.3.1. Para o cálculo do valor máximo de comercialização dos grupos informais será utilizada, no que couber, a metodologia prevista no item 3.3, em conformidade com o art. 38, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4. Cabe às cooperativas, associações e EFR controlar o limite individual de seus associados, cooperados ou integrantes. Cabe à Entidade Executora controlar os limites dos fornecedores individuais e grupos informais e o limite total das organizações contratadas.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros federais utilizados nesta aquisição são aqueles repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE e deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos.

4.2. A forma de gestão adotada para a execução do PNAE será assinalada conforme o caso:

- (x) modelo centralizado;
- ( ) modelo descentralizado/escolarizado;
- ( ) terceirização de serviços, quando aplicável, observadas as condições da Resolução.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.1. Poderão participar os fornecedores enquadrados na legislação da Agricultura Familiar, inclusive assentados do PNRA, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil, UFPA, EFR e demais formas associativas admitidas.

5.2. A comercialização poderá ocorrer nas seguintes formas:

- grupos formais, inclusive associações e cooperativas;
- grupos informais;
- Empreendedores Familiares Rurais – EFR;
- fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente agente público do órgão contratante nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A relação de documentos exigidos para habilitação fica restrita à documentação estabelecida no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as exigências higiênico-sanitárias específicas aplicáveis aos alimentos efetivamente ofertados.

6.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- cópia do CPF;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, quando exigível, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária específica;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

6.1.2. GRUPO INFORMAL:

- cópia do CPF de cada agricultor participante;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Clauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA

- documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, quando exigível, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária específica;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

6.1.3. GRUPO FORMAL:

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos cooperados/associados;
- documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, quando exigível, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária específica;

6.1.4. EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR:

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização;
- documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, quando exigível, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária específica.

6.1.5. DA DOCUMENTAÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA ESPECÍFICA DOS ALIMENTOS

6.1.5.1. A documentação higiênico-sanitária prevista nos subitens anteriores será exigida exclusivamente quando aplicável ao alimento ofertado, de acordo com sua natureza, grau de processamento, forma de produção e legislação sanitária específica, não sendo exigível documento sanitário incompatível com a natureza do produto.

6.1.5.2. Para os produtos vegetais in natura previstos nesta Chamada Pública, tais como **batata-doce, melancia, melão amarelo, banana prata, banana maçã, cheiro-verde, jerimum e pimentão verde, não será exigido registro sanitário específico do produto**, sem prejuízo do cumprimento das condições higiênico-sanitárias aplicáveis à produção, seleção, acondicionamento, transporte e entrega.

6.1.5.3. Para o **feijão-de-corda, quando fornecido como produto vegetal primário, apenas submetido às operações necessárias de limpeza, secagem, seleção e acondicionamento, não será exigido registro sanitário específico do produto**, sem prejuízo das demais normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

6.1.5.4. Para **carne bovina sem osso, carne bovina moída e frango inteiro caipira, deverá ser comprovado que o produto é proveniente de estabelecimento submetido a Serviço de Inspeção Oficial competente, mediante registro, selo, identificação, documentação de procedência ou outro meio legalmente admitido que permita comprovar a regularidade sanitária do produto**, observada a legislação aplicável aos produtos de origem animal e a abrangência territorial do respectivo serviço de inspeção.

6.1.5.5. Para **ovos caipiras, deverá ser comprovada a procedência de estabelecimento sujeito ao Serviço de Inspeção Oficial competente**, observadas as normas específicas aplicáveis à produção, classificação, acondicionamento, identificação e comercialização de ovos.

6.1.5.6. Para **bolo caseiro, deverá ser apresentada a licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente relativo ao estabelecimento/local de produção**, quando exigível pela legislação e pela autoridade sanitária competente, devendo o produto atender, ainda, às normas aplicáveis à manipulação, produção, acondicionamento, rotulagem, conservação, transporte e validade.

6.1.5.7. Para **polpa de frutas, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularização do estabelecimento e do produto perante o órgão competente, inclusive registro perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, quando exigível em razão do enquadramento do produto, além do atendimento às normas relativas ao processamento, acondicionamento, rotulagem, conservação, temperatura e transporte.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Clauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA

6.1.5.8. Quando o fornecedor apresentar Projeto de Venda contemplando produtos submetidos a regimes sanitários distintos, a documentação será analisada individualmente em relação a cada produto ofertado, não podendo a ausência de documento não aplicável a determinado alimento constituir motivo de inabilitação quanto a esse alimento.

6.1.5.9. A Administração poderá realizar diligência perante os órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade, abrangência e adequação dos registros, licenças, selos, autorizações e demais documentos sanitários apresentados.

6.2. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência do CAF Pessoa Física do fornecedor individual ou de integrante de grupo informal, admite-se o NIS do CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria.

6.3. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra, poderá a Administração, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conceder **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para regularização, preservadas a isonomia, a transparência e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Após a entrega da documentação, é vedada alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização.

6.5. Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame deverá ser registrado em ata.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Após a fase de habilitação, a seleção será realizada por alimento, mediante duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE:

- 1º – grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 3º – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 4º – grupo de projetos de fornecedores do Estado do Ceará;
- 5º – grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Será considerado fornecedor individual local aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com São João do Jaguaribe/CE; grupo informal local aquele em que a maioria simples dos agricultores possua CAF Pessoa Física no Município; grupo formal local aquele em que a maioria simples dos associados ou cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município; e cooperativa central local aquela cuja maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município.

7.4. Caso os fornecedores locais não atendam integralmente à quantidade necessária de determinado alimento, serão selecionados projetos dos níveis territoriais subsequentes, na ordem acima.

7.5. SEGUNDA ETAPA – CRITÉRIOS SUCESSIVOS DE DESEMPATE:

- I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II – projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados;
- III – forma de organização: grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais, nesta ordem.

7.6. Para enquadramento de grupo formal no primeiro critério, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. No grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. Admite-se composição mista, vedada dupla contagem.

7.7. Os critérios serão aplicados sucessiva e excludentemente. Persistindo o empate após todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.8. Quando os fornecedores classificados em determinado nível territorial possuírem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada nesse nível.

8. DAS AMOSTRAS E DOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

8.1. Alimentos in natura de origem vegetal, sem processamento, observarão o regime sanitário aplicável. Alimentos processados deverão atender às normas dos órgãos competentes de vigilância e inspeção, e os produtos de origem animal deverão possuir a documentação sanitária exigível.

8.2. A apresentação de amostras será realizada pelos fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar, e assim sucessivamente até a classificação necessária, observando-se o procedimento e o momento estabelecidos no art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.3. Para alimentos cuja matéria-prima dependa de época de safra, a apresentação de amostra poderá ser agendada conforme o período de disponibilidade da matéria-prima, devendo essa condição ser formalmente registrada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Clauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA

8.4. Para os itens desta Chamada Pública, especialmente BOLO CASEIRO e POLPA DE FRUTAS, será exigida a apresentação de amostra pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, e assim sucessivamente quando necessário, para avaliação e seleção do alimento, observando-se quanto à apresentação e às análises o momento estabelecido no art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, em data, horário e local informados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. As referidas amostras deverão ser apresentadas em seu quantitativo de 1 (uma) unidade, correspondente ao item classificado.

8.6. A Secretaria Municipal de Educação articulará, quando necessário, atuação conjunta com os órgãos municipais competentes das áreas de Saúde, Agricultura ou equivalentes para assegurar o controle da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, devendo os relatórios de inspeções sanitárias realizadas no âmbito do PNAE ser arquivados e mantidos à disposição do CAE e do FNDE pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9. DA ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

9.1. Os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.

9.2. A substituição de alimentos somente será admitida quando houver necessidade, desde que os alimentos sejam correlatos nutricionalmente, a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE com acompanhamento do CAE, haja equivalência financeira e sejam juntados ao processo a justificativa do fornecedor e o parecer do nutricionista, **devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição**.

9.3. Os agricultores familiares somente poderão contratar estabelecimento para fins exclusivos de beneficiamento de alimentos de produção própria, assegurada a rastreabilidade.

9.4. As entregas serão de responsabilidade do fornecedor e observarão o cronograma, periodicidade, locais e horários definidos no Anexo X.

9.5. Os produtos em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias não serão recebidos. A ocorrência será registrada no Termo de Recebimento, com indicação da providência de substituição e do prazo fixado pela Administração.

9.6. A entrega será atestada mediante Termo de Recebimento em duas vias, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo representante da Administração, discriminando alimentos, quantidades e valores.

9.7. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvado exclusivamente o beneficiamento de alimento de produção própria nas condições admitidas pela Resolução.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Homologado o resultado, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.2. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo e divulgados em portal eletrônico oficial, observadas as exigências de publicidade e eficácia da legislação aplicável.

10.3. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante depósito na conta bancária informada no Projeto de Venda, após apresentação do documento fiscal correspondente, vedada a antecipação de pagamento.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificar o FNDE e o PNAE.

10.5. Por ocasião do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições legalmente exigíveis para sua realização, inclusive quanto à regularidade do fornecedor quando aplicável à respectiva categoria, podendo realizar consultas aos sistemas e bases oficiais disponíveis, sem impor exigências documentais estranhas àquelas previstas na legislação e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado à comissão ou à autoridade superior promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, preservada a igualdade entre os participantes.

11.2. A Administração poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada.

11.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

11.4. O Edital, seus anexos e os demais documentos pertinentes estarão disponíveis no portal oficial do Município: https://www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br/; no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, sem prejuízo de sua publicação em local público e da promoção de ampla divulgação da Chamada Pública, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Clauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA

11.5. As contratações estarão sujeitas às práticas de gestão de riscos, controle preventivo e controle social previstas na legislação aplicável.

11.6. No mínimo 45% dos recursos financeiros federais do PNAE deverão ser executados na aquisição direta da Agricultura Familiar, observadas as prioridades estabelecidas no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.7. Nas aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá estar em nome da mulher integrante da unidade, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF, nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.7.1. Para fins do disposto no item 11.7, considera-se Família Rural Individual a UFPA identificada pelo CAF, conforme a legislação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

11.7.2. A mulher integrante da UFPA será identificada pelo número do CPF e deverá constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade, nos termos do art. 29, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Relação dos Alimentos, Especificações, Quantidades e Preços de Aquisição;
- ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;
- ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;
- ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;
- ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda – Empreendedor Familiar Rural – EFR;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupo Informal;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupo Formal/EFR;
- ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Comercialização;
- ANEXO X – Cronograma, Periodicidade e Locais de Entrega;
- ANEXO XI – Modelo de Termo de Recebimento;
- ANEXO XII – Minuta do Contrato Administrativo.

São João do Jaguaribe – CE, 20 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE
Data: 20/08/2026 14:27:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Glauriana Maria da Silva Leite
DATA: 20/08/2026
AVANÇADA